

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ nº. 82.717.786/0001-27 com sede à Rua Tijucas, nº 430 – Sala 02, Centro, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representado por seu presidente Sr. **Denilson de Oliveira**, portador do CPF nº. 063.421.309-14, devidamente autorizado pela Assembleia Geral de seus associados e demais membros da categoria representativa DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL na base territorial que abrange os municípios de Itajaí, Navegantes, Piçarras, Penha, Luiz Alves e Ilhota, e de outro lado **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DOS MUNICÍPIOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ nº. 76.705.250/0001-99, estabelecido à Rua José Ferreira da Silva, nº. 432, Centro, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representado por seu presidente Sr. **Bruno de Andrade Pereira** portador do CPF nº. 043.920.829-70, devidamente autorizado pela diretoria e Assembleia Geral de seus associados e demais membros da categoria econômica, na forma que abaixo firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo as categorias sob jurisdição dos convenentes, mediante condições e cláusulas seguintes:

01ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

02ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá toda empresa e o trabalhador na indústria da construção civil e correlata e, com abrangência territorial em **Itajaí, Navegantes, Penha e Balneário Piçarras**.

03ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para vigência a partir de **01.05.2019**:

	P/ MÊS	P/ HORA
a) Profissionais	R\$ 1.850,00	R\$ 8,40
b) Meio Oficiais e Vigias	R\$ 1.400,00	R\$ 6,36
c) Serventes e demais trabalhadores	R\$ 1.280,00	R\$ 5,82

PARÁGRAFO 1º - O trabalhador administrativo contratado na condição de auxiliar de escritório, faxineiro e outra função, além daquele não enquadrado nos itens “a”, “b” e “c” do caput desta cláusula, fica enquadrado no item “c” desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º – Os pisos estabelecidos nesta convenção representam o menor salário para os trabalhadores que exerçam carga horária de 44 horas semanais, podendo ser pagos de forma proporcional se a carga horária for inferior.

PARÁGRAFO 3º – Na recontração de trabalhador para exercício de função idêntica à anteriormente exercida na empresa fica vedado o uso de Contrato de Experiência.

04ª - REAJUSTE SALARIAL

O salário do trabalhador abrangido pela categoria, cujo salário for superior aos pisos estabelecidos na cláusula 3ª será reajustado em 01 de maio de 2019, data base, no percentual de 4%.

PARÁGRAFO 1º – Será admitida compensação sobre eventuais reajustes legais ou espontâneos, exceto os casos previstos no inciso XII, da IN 01 do TST.

PARÁGRAFO 2º - Convencionam as partes que com o percentual acima aplicado, fica quitada integralmente a reposição dos períodos anteriores a maio de 2019 (frente à ausência de instrumento válido) e aquele compreendido de maio/2018 a abril/2019, bem como compensam todas as antecipações e reposições legais concedidas pela empresa neste período e nos demais períodos.

PARÁGRAFO 3º - Convencionam também, que o empregado que não contar com 12 meses na empresa, poderá receber reposição salarial proporcional aos meses trabalhados.

05ª - CONTA SALÁRIO

A Empresa poderá exigir a abertura de conta salário, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, atingindo a todo o quadro de trabalhadores com seus respectivos ciente, sem custos aos mesmos.

06ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Entre os dias vinte e vinte e cinco de cada mês, o empregado poderá receber a título de adiantamento salarial, o percentual de 40% do seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: No mês de dezembro de cada ano ficará facultativo à empresa o pagamento da antecipação salarial.

07ª - 13º SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o dia 30 de novembro e a 2ª parcela até o dia 15 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estabelecem as partes que o pagamento do 13º salário será realizado nas datas acima, não havendo a possibilidade de o empregado solicitar o pagamento da 1ª parcela com as férias.

08ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência da presente Convenção o empregado que completar dez, vinte e trinta anos de serviços ininterruptos na empresa, fará jus a um prêmio equivalente a sua remuneração mensal, no mês que completar os anos referidos, cujo o pagamento dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento em parcela única.

09ª - CESTA BÁSICA

O empregado receberá da empresa mensalmente uma cesta básica juntamente com o pagamento mensal do salário, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00, podendo ser substituído pelo Vale Alimentação, a critério da empresa.

PARÁGRAFO 1º – A critério da empresa poderá ser pago, referido benefício, através de pagamento em folha, sob a rubrica “auxílio alimentação”.

PARÁGRAFO 2º – O valor fixado no caput será reajustado na data base da categoria em 2020, pelos mesmos índices aplicados à categoria para reajuste salarial.

PARÁGRAFO 3º – O valor estabelecido no caput tem natureza indenizatória, não havendo incidência de encargos ou tributos, não tendo natureza salarial, não integrando à remuneração para nenhum efeito.

PARÁGRAFO 4º – Terá direito ao recebimento do benefício o colaborador que não tiver, durante o mês, falta injustificada ou punições (suspensão/advertência).

PARÁGRAFO 5º – O empregado que sofrer acidente do trabalho, sendo afastado por este motivo, terá direito ao recebimento do benefício estabelecido no caput, pelo prazo de 90 dias da data do afastamento.

10ª – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, UNIFORME E FERRAMENTAS

A empresa fornecerá gratuitamente ao empregado equipamentos de proteção individual, uniforme e protetor solar (ao trabalhador que realizar atividade externa), quando previsto em lei ou por ela exigido.

PARÁGRAFO 1º - Na rescisão do contrato de trabalho o empregado restituirá o uniforme e equipamentos que recebeu, sob pena de desconto do valor correspondente. Na mesma pena incorrerá o empregado que extraviar ou danificar os objetos recebidos pela empresa, desde que configurado o dolo.

PARÁGRAFO 2º- A empresa fornecerá para guarda de ferramentas e EPI's, junto ao canteiro de obras, armário.

11ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do trabalhador falecido, por morte natural ou acidental, a importância equivalente a 03 pisos salariais da função a que o mesmo pertencia. A empresa que optar em fazer seguro de vida sem custo ao empregado, fica isenta de tal pagamento, se o valor da indenização for superior ao valor acima estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a empresa optar por seguro de vida o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

12ª – APOSENTADORIA

Não será demitido o empregado que possuir 05 ou mais anos de serviço ininterruptos na empresa, se na data da dispensa estiver a 01 ano de completar o período de carência da aposentadoria por tempo de serviço, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa, encerramento ou paralisação de setores de atividades da empresa.

PARÁGRAFO 1º – Caberá ao empregado cientificar a empresa de seu estado pré-aposentadoria no ano que completar a condição, sob pena de perder eventual estabilidade em caso de demissão.

PARÁGRAFO 2º – Estando o empregado discutindo o tempo de serviço ou aposentadoria especial com o INSS, não fará jus a estabilidade.

13ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O empregador fica autorizado a contratar mão-de-obra temporária, nos casos em que a natureza ou transitoriedade do serviço justifique a predeterminação do prazo, bem como na hipótese de atividade empresarial de caráter transitório, consoante estabelecido na legislação trabalhista.

14ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ARTIGO 9º DA LEI 7.238

A indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 7.238, somente será devida para o empregado cujo término do aviso prévio ocorra no mês de maio, ainda que indenizado.

PARAGRAFO UNICO – O período de aviso prévio indenizado será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

15ª - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária normal de trabalho fica estipulada em 44 horas semanais, em regime de 5 dias trabalhados (segunda a sexta), havendo, portanto, a compensação do sábado.

PARÁGRAFO 1º - Caso haja acordo (tácito ou expresso) entre empregado e empresa poderá ser estabelecido o regime de seis dias de trabalho por um de descanso, sem qualquer acréscimo salarial, havendo a realização de horas extraordinárias, serão pagos com adicional de 50%.

PARÁGRAFO 2º - Cabe ao empregador decidir sobre a conveniência de conceder intervalo de 15 minutos para o café, tendo este caráter indenizatório.

PARÁGRAFO 3º – Fica facultado à empresa e o empregado que exercer exclusivamente a função de vigia, a prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 horas de trabalho consecutivas com 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO 4º - Todo o curso ou treinamento deverá ser realizado durante o expediente de trabalho, sob pena de pagamento de horas extraordinárias, salvo aqueles realizados para aperfeiçoamento e não obrigatórios.

PARÁGRAFO 5º – Sendo o curso ou treinamento realizado durante o expediente de trabalho, sem encargos aos empregados, a participação se torna obrigatória.

PARÁGRAFO 6º – Se a empresa transferir a folga do feriado para outro dia da semana poderá fazê-lo, desde que a compensação seja até a primeira semana do mês subsequente.

PARÁGRAFO 7º - O excesso de horas trabalhadas além da normal se não compensadas no período de 02 meses de sua realização, deverá ser paga acrescidas do adicional de 50%, contudo a compensação será na modalidade de 1(uma) hora trabalhada para 1(uma) compensada.

PARÁGRAFO 8º - No caso de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional já estabelecido.

PARÁGRAFO 9º - As horas devidas serão compensadas mediante ajuste prévio entre o empregador e o empregado.

16º - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa manterá registro do controle da jornada de trabalho diário de seus empregados.

17º - ESTABILIDADE GESTANTE

À empregada gestante é assegurada a garantia de emprego e salário até 60 dias após alta do salário maternidade, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, transferência de empresa, encerramento de atividades ou paralisação do setor de atividade exercida pela empregada na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empregada gestante demitida, terá a obrigação de comunicar em até 60 dias do aviso prévio sua condição de grávida, sob pena de perder o direito a estabilidade ou indenização substitutiva.

18ª - LICENÇA AOS PAIS ADOTANTES

Fica assegurado 120 dias de licença maternidade para as mães e 5 dias para os pais, na hipótese de adoção de criança na faixa etária de zero a 12 anos, para o empregado (a) adotante, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotado, sem prejuízo dos benefícios garantidos pela Lei 10.421/2002.

19ª- LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A falta de empregado estudante em dia de exame ou vestibular, cujos horários coincidirem com os horários de trabalho, será abonada pelo empregador, se prestados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, sendo obrigatória a comunicação mediante aviso com antecedência de 72 horas e comprovada a participação posteriormente, em idêntico prazo.

20ª - DISPENSA DA MÃE OU PAI

Será abonada 1 falta ao trabalho por ano da mãe ou do pai trabalhador para acompanhamento de filho até 6 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

21ª - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS/PASEP

O trabalhador terá direito a dispensa no início do período vespertino para recebimento do PIS, sem prejuízo ao salário, devendo antes, apresentar a CTPS no departamento pessoal para verificação do direito e local de recebimento, além do lapso de tempo de dispensa necessário para tal finalidade.

22ª - AUSÊNCIA POR FALECIMENTO

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente de primeiro grau ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica o empregado terá dois dias de dispensa ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o falecimento ocorrer em finais de semana ou feriado prolongado o trabalhador terá assegurado a ausência justificada no primeiro dia útil subsequente, para tomar as providências legais.

23ª - FÉRIAS

A empresa poderá optar pela concessão de férias coletivas, para todos os empregados ou setor específico, inclusive para empregado que não tenha completado o prazo aquisitivo, frente à estado de necessidade, desde que comunique com antecedência de 72 horas, podendo conceder férias coletivas das festas natalinas e de ano novo com comunicação aos empregados com 30 dias de antecedência.

24ª - ATESTADO MÉDICO

O atestado médico e odontológico será aceito pela empresa desde que entregue no prazo de 48 horas após o retorno ao trabalho, podendo a critério da empresa empregadora, ser exigido novo exame pelo médico da mesma, sem custo para o trabalhador, para fins de ratificação ou não do atestado.

25ª - VALE FARMÁCIA

Ao trabalhador que necessitar de medicamento (remédio), para tratamento de doença sua e da sua família, a empresa fornecerá adiantamento de salário no valor do mesmo, desde que comprovado através de receita médica e nota fiscal da farmácia, até o valor máximo de 15% do salário.

26ª - USO DE TELEFONE CELULAR

Fica a critério da empresa permitir ou não a utilização de telefone celular no canteiro de obras, bem como fazer o regramento quanto a sua utilização.

27ª - GARANTIAS SINDICAIS

A empresa franqueia e autoriza o acesso ao canteiro de obras pelo diretor do sindicato profissional, ou de seu representante legal, devidamente revestidos dos equipamentos de segurança e acompanhado por responsável da obra, caso este queira.

PARÁGRAFO 1º – A empresa destinará quadro de aviso onde o sindicato fixará as comunicações, panfletos, avisos e outros, desde que não sejam desabonadoras à empresa. Não será permitida reunião coletiva no canteiro de obras no horário funcional, sem autorização da empresa, podendo a mesma ser realizada antes do início, ao final e durante o intervalo de repouso. Se a reunião se der no início ou ao final da jornada deverá haver a concordância da empresa para manutenção de pessoa responsável pela abertura ou fechamento do canteiro.

PARÁGRAFO 2º – Quando do acesso ao canteiro de obras poderá o representante do Sindicato

Profissional fazer vistorias na obra em relação às suas condições de segurança e de higiene do trabalho, podendo, se for o caso, emitir recomendações ao proprietário, ou ao seu representante legal, sobre providências que julgar sejam necessárias, antes de formular denúncia formal ao órgão fiscalizador competente, regularizada a pendência, nenhuma denúncia será realizada.

28ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O diretor sindical da entidade profissional será liberado para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, inclusive reflexos de horas, no total de 8 dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empresa com antecedência mínima de 48 horas.

29ª - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

A empresa envidará todos os esforços para associar os trabalhadores da empresa ao sindicato da categoria, pelo qual a entidade repassará os formulários necessários para tal fim, sempre respeitando a liberdade associativa do empregado, bem como, também, descontará em folha de pagamento, a crédito do sindicato profissional, o valor relativo às mensalidades, no valor de **R\$ 20,00** de cada trabalhador associado. O repasse de tais valores ao sindicato ocorrerá até o dia 15 do mês do desconto, acompanhado de relação nominal dos empregados, garantido-se ao empregado o direito de oposição ao desconto.

30ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa poderá descontar na folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do artigo 513, "e", da CLT, e conforme artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, a Contribuição Assistencial e de Custeio Sindical, no percentual de 3,5%, sobre os pisos das respectivas categorias, nos meses de maio/19, julho/19, outubro/2019, dezembro/2019 e fevereiro/2020, valores estes decididos através de Assembleia Geral ocorrida no dia 16/07/2018 e acatados por unanimidade pelos trabalhadores, garantindo ao colaborador o direito à oposição.

PARÁGRAFO 1º - A importância arrecadada será recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, por meio de guia própria que será encaminhada pela entidade profissional, sob pena de pagamento de multa de 10% ao mês, limitada a 50%, além de 2% de juro mensal e correção monetária.

PARÁGRAFO 2º - A empresa encaminhará ao SITICON-ITJ até o dia 10 do mês subsequente relação com nome e salário de todos os seus trabalhadores contribuintes, contendo valor individual, função, e data de admissão.

31ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Todo termo de rescisão de contrato de trabalho de empregado com tempo superior de 6 ou mais meses de trabalho na mesma empresa será homologado no sindicato conveniente, salvo a exceção do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO 1º - Se o pagamento das verbas rescisórias ocorrer através de cheque nominal ou depósito em conta bancária do empregado, fica dispensada a homologação perante o sindicato.

PARÁGRAFO 2º - Independente da homologação do sindicato profissional o empregador entregará ao empregado no ato do pagamento das verbas rescisórias três cópias do TRCT, aviso prévio, extrato do FGTS e guias CD/SD e chave de conectividade para o saque do FGTS depositado.

32ª - ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE EM CASO DE ALOJAMENTO

A empresa de outra base territorial que vier prestar serviço na região abrangida pela presente convenção e mantiver empregado em alojamento fornecerá transporte e alimentação gratuitos durante o período em que perdurar a obra.

33ª – PENALIDADES

Estabelecem as partes a multa de 10% do maior piso da categoria por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva, sendo seu valor revertido para o empregado quando cobrado individualmente e para o sindicato profissional quando cobrado por ação coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de adentrar com a ação devida o SITICON-ITJ encaminhará ofício a empresa infratora solicitando que corrija os descumprimentos apontados.

34ª - REVERSÃO PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não e que tenham obras situadas na base territorial do **SINDUSCON DA FOZ DO RIO ITAJAÍ**, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo mesmo, a título de REVERSÃO PATRONAL, as quantias constantes da Tabela abaixo, observada sua aplicação na forma como descritas, de acordo com o número de empregados constante da GFIP de junho de 2019 ou RAIS negativa para o caso da empresa que não possua empregados, ou, quando aplicável, com base na metragem quadrada de construção em execução no mesmo mês.

- CONSTRUTORAS, INCORPORADORAS, EMPREITEIRA E OUTRAS EMPRESAS

Até 10 funcionários com até 2.500m² de área em construção R\$ 2.211,00;

De 11 a 20 funcionários com até 5.000m² de área em construção R\$ 3.372,00;

De 21 a 30 funcionários com até 7.500m² de área em construção R\$ 4.382,00;

De 31 a 40 funcionários com até 10.000m² de área em construção R\$ 5.485,00;

Acima de 40 funcionários com mais de 10.000m² de área em construção R\$ 6.590,00.

PARÁGRAFO 1º: Na aplicação da tabela destinada às CONSTRUTORAS e INCORPORADORAS o critério de número de empregados deixa de ser aplicado no caso em que a área construída ultrapasse aquelas indicadas para o mesmo grupo, caso em que ter-se-á esta como base no grupo adequado.

PARÁGRAFO 2º: O valor da Reversão será dividido em 04 (quatro) parcelas iguais, vencendo-se elas, respectivamente, em 05.07.2019, 05.08.2019, 05.09.2019 e 05.10.2019 e 05.11.2019 respectivamente, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária e as mesmas datas no ano de 2020.

PARÁGRAFO 3º: Será garantido a Construtora e Incorporadora o direito a oposição ao pagamento da contribuição.

35ª – PAGAMENTO DO SALÁRIO

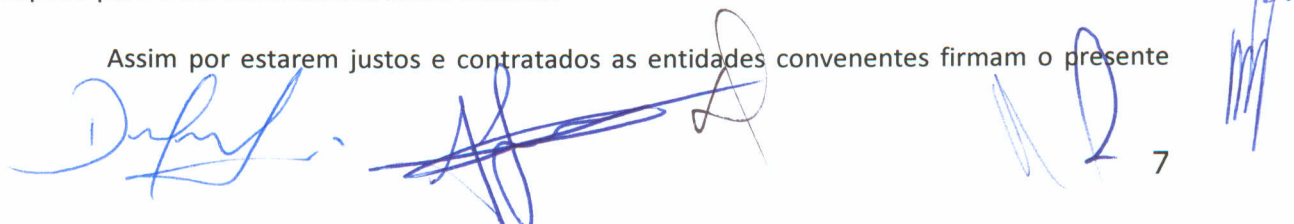
O salário será pago integralmente até o quinto dia útil do mês, sob pena de multa de 1% ao dia e limitada a 10% ao mês, preferencialmente em moeda corrente ou depósito em conta bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a empresa efetue o pagamento do salário através de cheque proporcionará ao empregado tempo hábil para recebimento da quantia no banco, dentro horário de expediente bancário.

36ª – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Se o prazo final para o pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Assim por estarem justos e contratados as entidades convenientes firmam o presente




7

instrumento em seis vias de idêntico teor e forma para que surta seus efeitos legais.

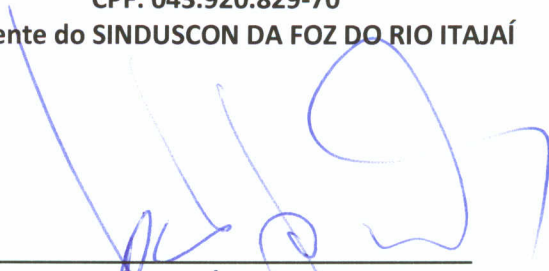
Itajaí/SC, 23 de abril de 2019.



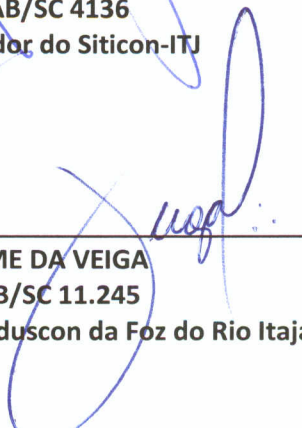
DENILSON DE OLIVEIRA
CPF: 063.421.309-14
Presidente do SITICON-ITJ



BRUNO DE ANDRADE PEREIRA
CPF: 043.920.829-70
Presidente do SINDUSCON DA FOZ DO RIO ITAJAÍ



JOÃO JOSÉ MARTINS
OAB/SC 4136
Procurador do Siticon-ITJ



JAIME DA VEIGA
OAB/SC 11.245
Procurador do Sinduscon da Foz do Rio Itajaí

Ciente da Comissão do Sinduscon:

1. 


Marcos Antônio Gerhardt

2. 

Valter Neis

3. 

Alfio Kalil Jorge Júnior

4. 

Flávio Macedo Mussi